



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

LEI Nº 1.626/2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
SERRANA A CONCEDER
SUBVENÇÃO SOCIAL À
ENTIDADE QUE ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO ANTÔNIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Serrana autorizado a conceder subvenção no importe entre R\$ 2.000,00(dois mil reais) a R\$ 5.000,00(cinco mil reais) por mês, até o dia 25, à entidade abaixo relacionada, visando o desenvolvimento de ações voltadas aos usuários, na forma que segue:

ASSOCIAÇÃO PRÓ JOVEM DE SERRANA
CNPJ Nº 11.873.334/0001-96

Art. 2º A entidade deverá contas quadrimestralmente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas e a quantidade de usuários atendidos;
- b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do Município.

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas, ficando condicionada a continuidade da subvenção à aprovação conjunta com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, para os fins do artigo 113, observado o regramento do artigo 116, parágrafos e incisos, ambos da 8.666/93.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02.06.03.27.812.0008.2.009.3.3.50.43.0000-228

Art. 4º. Para consecução do previsto no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento sem comprometimento do percentual máximo vigente.

Art. 5º. O valor a ser repassado à entidade será definido conforme os parâmetros e limites dispostos no artigo 1º desta lei, condicionado a confirmação de existência das importâncias suficientes na dotação orçamentária prevista no art. 3º.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se em vigência por doze meses, autorizada a sua prorrogação por decreto do Executivo.


Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 1560/2013.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

11 de março de 2014.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


GLAYSON GUIMARÃES DOS SANTOS
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria